



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I N° 867/78.

* AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ALTERAR OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI
Nº 752/77, DE 15/06/77.*

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 752/77, de 15/06/77, que passarão respectivamente a ter as seguintes redações:

Art. 2º - Na edificação a ser feita pela Loja Maçônica Fraternidade Universal nº 8, na área existente no nível do atual Mercado Municipal, comprendida entre a 1ª e 2ª ladeira, fica reservado à Municipalidade, exclusivamente para instalação da futura Sede do Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Loja Maçônica Fraternidade Universal nº 8, terá o prazo de entrega da obra prorrogado para 12 (doze) meses, a contar desta data.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos e parágrafos da Lei nº 752/77, de 15/06/77.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

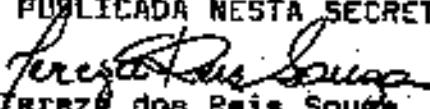
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Antônio Muniz dos Reis

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Teresinha Souza
Secretaria da Gabinete